



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600194-14.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600194-14.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.520

(24/07/2025)

Altera a Resolução TRE-AL n.º 15.966/2019, que dispõe sobre o redimensionamento da força de trabalho no âmbito das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos parâmetros de dimensionamento da força de trabalho nas Zonas Eleitorais do interior o Estado, a partir de critérios objetivos, estabelecendo-se um quadro mínimo de lotação de servidores que se coadune com os ditames da Lei n.º 10.842/2004 e da Resolução TSE n.º 21.832/2004;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! n.º 0003006-71.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-AL n.º 15.966, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II -

.....

a) Zonas Eleitorais que possuam, concomitantemente, mais de 65.000 (sessenta e cinco mil) eleitores e mais de 03 (três) municípios;

b) Zonas Eleitorais que possuam mais de 90.000 (noventa mil) eleitores;

...

Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. Em caso de retorno do servidor à Zona Eleitoral de origem, a Administração, observados o interesse público e os critérios estabelecidos no art. 1º, avaliará a manutenção da sua lotação naquela unidade, podendo ser levada a efeito a mesma avaliação na hipótese de vacância de cargo de servidor cuja Zona Eleitoral já tenha atingido a lotação mínima estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá realizar concurso de remoção para ajuste de lotação, com base no disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o concurso de remoção não apresente o resultado esperado, a Administração poderá realizar remoção de ofício dos servidores considerados excedentes, visando ao ajuste da força de trabalho."

Art. 2º A Secretaria Judiciária, por conduto da Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdos, deverá consolidar a Resolução TRE-AL n.º 15.966/2019, em conformidade com a alteração estabelecida pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e quatro dias do mês de

julho de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

Dr. MARCELO JATOBÁ LÔBO

Procurador Regional Eleitoral

ANEXO

LOTAÇÃO PARADIGMA - RESOLUÇÃO TRE/AL N.º 15.966/2019			
CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR	ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TÉCNICOS JUDICIÁRIOS (SEDES DOS CARTÓRIO)	TÉCNICOS JUDICIÁRIOS (POSTO DE ATENDIMENTO)
5ª ZE - VIÇOSA	1	1	0
6ª ZE - ATALAIA	1	1	0
7ª ZE - CORURIBE	1	1	0
8ª ZE - PILAR	1	1	0
9ª ZE - MURICI	1	1	0
10ª ZE - PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1	1	0
11ª ZE - PÃO DE AÇÚCAR	1	1	0

12ª ZE - PASSO DE CAMARAGIBE	1	1	0
13ª ZE - PENEDO	1	1	0
14ª ZE - PORTO CALVO	1	1	1
15ª ZE - RIO LARGO	1	1	0
16ª ZE - SÃO JOSÉ DA LAJE	1	1	1
17ª ZE - SÃO LUÍS DO QUITUNDE	1	1	0
18ª ZE - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1	1	0
19ª ZE - SANTANA DO IPANEMA	1	1	0
20ª ZE - TRAIPI	1	1	0
21ª ZE - UNIÃO DOS PALMARES	1	1	0
22ª ZE - ARAPIRACA	1	2	0
26ª ZE - MARECHAL DEODORO	1	1	0
27ª ZE - MATA GRANDE	1	1	0
28ª ZE - QUEBRANGULO	1	1	0
29ª ZE - BATALHA	1	1	0
31ª ZE - MAJOR IZIDORO	1	1	0
34ª ZE - TEOTÔNIO VILELA	1	1	0

37ª ZE - PORTO REAL DO COLÉGIO	1	1	0
39ª ZE - ÁGUA BRANCA	1	1	0
40ª ZE - DELMIRO GOUVEIA	1	1	1
44ª ZE - GIRAU DO PONCIANO	1	1	0
45ª ZE - IGACI	1	1	0
46ª ZE - CACIMBINHAS	1	1	0
47ª ZE - CAMPO ALEGRE	1	1	0
48ª ZE - BOCA DA MATA	1	1	0
49ª ZE - SÃO SEBASTIÃO	1	1	0
50ª ZE - MARAVILHA	1	1	0
51ª ZE - SÃO JOSÉ DA TAPERÁ	1	1	0
53ª ZE - JOAQUIM GOMES	1	1	0
55ª ZE - ARAPIRACA	1	1	0
TOTAL	37	38	3